

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

l.
0.0
$\alpha > 1$

## EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1

O *Caput* do Artigo 149-A, acrescido à Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 pelo Artigo 2° do Projeto de Lei 149/2021, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 149-A - Será admitida, quando observadas as previsões desta lei e regulamento, a comercialização de alimento em logradouro público, em trailer ou reboque

∠Vereador

Relator

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao(a)

Projeto de Los

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM 25 1 8 121

Responsavel bela distribuição